

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 359/2022

AUTORES:

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA GILBERTO REZENDE DE CARVALHO O TRECHO DA PR-082 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da PR-082 entre o Município de Bom Sucesso e o Município de Ivaiporã.

Art. 1º Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da PR-082 entre o Município de Bom Sucesso e o Município de Ivaiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Objetiva-se denominar Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da PR-082 entre o Município de Bom Sucesso e o Município de Ivaiporã.

Gilberto Rezende de Carvalho nasceu em Minas Gerais, em 25 de março de 1934, filho de José Sebastião Carvalho e Jovina Roque de Rezende.

Começou a sua carreira política como vereador de Marumbi, Município no qual também foi prefeito. Após longa passagem como deputado estadual, pela Assembleia Legislativa do Paraná, por quatro mandatos (1971 a 1974; 1975 a 1978; 1979 a 1982 e 1983 a 1986), foi eleito deputado federal assumindo a cadeira no dia 20 de março de 1990, exercendo o mandato até o dia 31 de janeiro de 1991, na vaga do deputado Alcení Guerra.

Advogado, Gilberto Rezende de Carvalho se dedicou à vida política durante várias décadas. Como deputado estadual foi autor da Lei nº 7.267, de 19 de dezembro de 1979, que criou o Município de Lunardelli, com território desmembrado do Município de São João do Ivaí. Gilberto Rezende de Carvalho também participou da criação da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – Amuvi.

Depois de sua longa carreira no legislativo, Gilberto ocupou cargos no Poder Executivo e no Movimento Pró-Paraná, do qual foi um dos fundadores e vice-presidente, sendo que coordenou o Conselho de Relações Federativas na entidade.

Gilberto Rezende de Carvalho faleceu em Curitiba no dia 7 de maio de 2022.

Tendo em vista a sua relevante carreira política, que marcou história no Paraná, é justa a homenagem ao Senhor Gilberto Rezende de Carvalho.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **359** e o código CRC **1E6A5F8F7A8A0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5834/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 359/2022**.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5834** e o código CRC **1B6F5F8E8C6F1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5848/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5848** e o código CRC **1F6A5B8B8B6B4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3752/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3752** e o código CRC **1A6F5A8C8B6C6FA**

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F414b.u5qvN.b0Ya2
rztKW.GPAJW
https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Handwritten signature and stamp: R.S. TUCOLO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

GILBERTO REZENDE DE CARVALHO

CPF: 107.257.259-15

Matricula

086447 01 55 2022 4 00044 045 0013291 41

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 88 anos **	Eleitor Sim
Naturalidade Ipiruina-MG **		Documento de identificação 19666/OAB/PR **	

Filiação e residência
JOSE SEBASTIAO DE CARVALHO e JOVINA ROQUE DE REZENDE, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Colombo, nº 585, Apto 52, Ahú, em Curitiba-PR **

Data e hora do falecimento
Sete de maio de dois mil e vinte e dois, às 01h 00min **

Local do falecimento
Hospital Marcelino Champagnat à Av. Presidente Affonso Camargo, 1399, Cristo Rei, em Curitiba-PR **

Causa
insuficiência respiratória aguda, broncopneumonia, infecção viral - covid-19 tardia 21 dias, hipertensão arterial sistêmica, Acidente vascular encefálico **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Crematório Vaticano, em Almirante Tamandaré-PR

Declarante
GILBERTO APARECIDO VILLA DE CARVALHO **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Alan Jhonathan Torrico Carrasco, CRM/PR nº 36.111 e Dra. Maria Lygia Minney Teixeira, CRM/PR nº 34.668 **

Avertações/Anotações à acrescentar
Assento registrado em 07/05/2022. Nascido em 25 de março de 1934. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Maria Villa Carvalho e quatro (4) filhos maiores: Gilberto Aparecido Villa de Carvalho com 64 anos, Gilmar Villa de Carvalho com 63 anos, Edson Aparecido Villa de Carvalho com 59 anos e Isamar Villa de Carvalho com 57 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 33238073-4 Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). **

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	19666	14.05.2015	OAB/PR	
CEP residencial	80.540-250		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 07 de maio de 2022.

Ana Maria Sarote Grendel
Escrivente

Nome do Ofício
SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

Oficial Registrador
Nara Darliane Dors - Notária e Registradora

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Endereço
Rua Mário Gomes Cezar, 194 CEP: 81.150-313 (41)3569-1199



12º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião
Rua Marshal Deodoro, 945 - CEP 80060-010 - CURITIBA - PR
Curitiba, 17 MAIO 2022

FUNARPEN
Paraná

A presente certidão é reprodução fiel do original apresentado neste Tabelionato de Notas, nesta data.

SELO DIGITAL
23 MAIO 2022
Paraná

BRP 02819037
FUNARPEN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2861/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 359/2022

PL Nº 359/2022

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE E DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da PR-082, localizado entre o Município de Bom Sucesso e o Município de Ivaiporã.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Soldado Adriano José e Alexandre Curi, tem por objetivo denomina como Gilberto Rezende de Carvalho o trecho, localizado entre o Município de Bom Sucesso e o Município de Ivaiporã da PR-082.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominação do trecho localizado na PR-082 entre o Município de Bom Sucesso e Ivaiporã.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 2 de maio de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em diligência firmada junto ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER/PR, E-protocolo nº 19.278.823-4, restou informado que parte do trecho já possui denominação oficial, havendo, portanto, óbice para o seu prosseguimento, nos termos propostos.

Já no que se refere à vedação de atribuição de nome de pessoa viva ao patrimônio estadual, foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado, pág.7.

Assim, por reconhecer a relevância da proposição e para uma perfeita adequação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98 e Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, propõe-se um Substitutivo Geral nos termos do art. 175, inc. IV e art. 180, inc. II do RIALEP, para integralizar alguns termos específicos na legislação já existente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa, nos termos do Substitutivo Geral em anexo.

Curitiba, 26 de setembro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 359/2022

Nos termos do inc. IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 50/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho que liga o entrocamento de São João do Ivaí ao entrocamento de São Pedro do Ivaí.

Art. 1º Denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da Rodovia PR-082, que liga o entrocamento PR-650 (São João do Ivaí) ao entrocamento PR-457 (para São Pedro do Ivaí).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2861** e o código CRC **1F6B9E5A7E5B8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12148/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 359/2022, de autoria dos Deputados Soldado Adriano José e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12148** e o código CRC **1B6E9F5E8D1C8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7732/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7732** e o código CRC **1A6C9E5A8A1A8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2886/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 359/2022

PL Nº 359/2023

Autores: Deputado Soldado Adriano Jose, Deputado Alexandre Curi.

**DENOMINA GILBERTO REZENDE DE CARVALHO O TRECHO DA PR-082
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Soldado Adriano Jose e Deputado Alexandre Curi, denomina Gilberto Rezende de Carvalho o trecho da PR-082 entre o município de Bom Sucesso e o município de Ivaiporã.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 359/2022, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trecho em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2886** e o
código CRC **1E6A9A6E2D7A2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12606/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 359/2022, de autoria dos Deputados Soldado Adriano José e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12606** e o código CRC **1A6E9D7F5D6B7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8044/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8044** e o código CRC **1E6D9D7B5B6B7FF**